



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 6.120/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no
dia 08/11/2022, na(s) página(s)
151/154, Edição nº. 2.140

**DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS
AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o cumprimento dos procedimentos determinados pelas Instruções Normativas do TCEES;

b) que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta de março de cada ano, as contas do Governo referente ao exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observarão as normas legais e regulamentares de caráter orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas do Prefeito e Ordenadores de Despesa, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos bens patrimoniais do Município.

Art. 3º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações de exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **06 de dezembro de 2022.**

§ 1º. Exclui-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo as seguintes despesas:

a) as de pessoal, encargos sociais, encargos da dívida, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;

b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) as custeadas com recursos recebidos de Convênios, Contratos de Repasse, e Congêneres, com receita efetivamente arrecadada;

d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

e) as decorrentes de sentenças e custas judiciais; e

f) as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Saldo de empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, poderão ser anulados e empenhados por conta de dotação do orçamento de 2023 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

§ 3º. Os procedimentos licitatórios iniciados no mês de dezembro, cuja adjudicação do objeto seja realizada no exercício de 2023, poderão ser iniciados sem a emissão de pré-empenho, desde que a ação esteja contemplada no PPA e na LDO.

Art. 5º. O prazo limite para publicação no diário oficial dos decretos de abertura de créditos adicionais será o dia **30 de dezembro de 2022**, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

Art. 6º. O prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao almoxarifado geral do Município será **13 de dezembro de 2022**, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

Art. 7º. As notas de liquidação da despesa serão emitidas até o dia **15 de dezembro de 2022**, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

§ 1º. Os empenhos cujos serviços ou materiais contratados tenham sido prestados ou entregues e que se encontre após esta data em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º. Os empenhos provenientes de obras e serviços de engenharia de 2022, serão liquidados até **22 de dezembro de 2022**, as medições posteriores a esta data, deverão ser protocoladas no exercício de 2023.

§ 4º. Os empenhos provenientes de obras e serviços de engenharia de 2022 que não tenham sido liquidados até o dia **22 de dezembro de 2022**, poderão ser anulados e reempenhados no exercício de 2023 com dotação da Lei Orçamentária 2023 ou inscritos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Restos a Pagar não processados até o limite de seus valores com os respectivos saldos em contas do Município.

Art. 8º. O prazo limite para anulações dos Empenhos Globais, Estimativos e Ordinários não liquidados será o dia **28 de dezembro de 2022**.

§ 1º. Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

§ 2º. Após o cancelamento do empenho da despesa, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será o dia **23 de dezembro de 2022**, excetuando-se os casos previstos no § 1º do artigo 4º.

Art. 10. O prazo limite para encerrar nas Instituições Financeiras as contas bancárias sem movimentação e ou sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos será o dia **20 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. Deverá ser informada ao setor de contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de contabilidade para sua desativação.

Art. 11. Os suprimentos de fundos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em **20 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser restituídos e depositados até o dia **22 de dezembro de 2022** na respectiva conta-corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 12. Os Secretários Municipais deverão elaborar o Relatório de Gestão contendo as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria no decorrer do exercício de 2021, e enviar até **30 de janeiro de 2023** ao Gabinete do Prefeito, através do protocolo geral, para elaboração do Relatório de Gestão das Contas de Governo, a ser juntado a PCA 2022 a ser enviada ao TCEES, conforme Instrução Normativa nº 68 do TCEES, Anexo III e suas alterações.

Art. 13. Os Secretários Municipais Ordenadores de Despesa, deverão elaborar o Relatório de Gestão para a Prestação de Contas Anual, contendo as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria no decorrer do exercício de 2022, e enviar até **24 de fevereiro de 2023** ao Gabinete do Prefeito, através do protocolo geral, para elaboração do Relatório de Gestão das Contas de Governo, a ser juntado a PCA 2022 a ser enviada ao TCEES, conforme Instrução Normativa nº 68 do TCEES, Anexo III e suas alterações.

Art. 14. O parecer da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2006) e Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhados ao Gabinete do Prefeito, devidamente aprovados, até **28 de fevereiro de 2023**, sob responsabilidade do Secretário das referidas pastas.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos só poderão ser substituídos após a data limite estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15. Ficará sob a responsabilidade da Controladoria Municipal exigir que o Poder Legislativo cumpra o prazo de homologação da PCA, tendo em vista que o Poder Executivo somente pode homologar a PCA Consolidada, após homologação das demais UGs.

Art. 16. O Gabinete do Prefeito deverá encaminhar à Controladora até o dia **15 de março de 2023**, a PCA Consolidada e dos Ordenadores de Despesa para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo das Contas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá encaminhar à Controladora até o dia **28 de fevereiro de 2023**, a PCA para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo das Contas.

Art. 17. A Controladoria deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, e as respectivas UGs, até o dia **24 de março de 2023**, o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, contendo os elementos previstos nos normativos do TCEES.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão não remunerada, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado da Administração Municipal do Poder Executivo. Compete ao responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado encaminhar o Inventário Anual, bem como, os termos constantes na IN nº 68/2020 referente aos bens Móveis, Imóveis e Intangíveis e de Almoxarifado, até **31 de janeiro 2023**.

Parágrafo único. O inventário a que se refere o *caput* deste artigo informará toda movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela IN TC nº 68/2020.

Art. 19. A Controladoria Interna deverá encaminhar até o dia **28 de fevereiro de 2023** ao Gabinete do Prefeito, os demais relatórios e informações da Unidade de Controle Interno contidos na IN TC nº 68/2020 de competência da Controladoria.

Art. 20. O responsável pelo Setor de Tributação do Município terá como prazo limite o dia **31 de janeiro de 2023**, para encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrativo de Renúncia de Receita e demonstrativo de Imunidades Tributárias nos moldes da IN TC nº 68/2020, bem como, encaminhar informações a respeito de leis aprovadas que alterem a legislação tributária.

Art. 21. A Chefia de Gabinete deverá enviar até **25 de janeiro de 2023** ao Gabinete do Prefeito a relação das Leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas.

Art. 22. A Câmara Municipal, terá até no máximo o dia **15 de fevereiro de 2023**, para enviar seus Relatórios Contábeis, devidamente finalizados, para o Gabinete do Prefeito, para a integração das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 23. Fica o setor de contabilidade autorizado a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

§ 1º. Compete ao setor de contabilidade conciliar os saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o *caput* deste artigo, e ainda a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 2º. As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos no § 1º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelo Secretário de Finanças e Fazenda para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 24. Compete ao setor de tesouraria o envio em arquivo PDF os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 – Banestes.

Art. 25. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos, demonstrativos e todos os arquivos estruturados conforme layout da IN nº 68/2021 TCEES, e da Câmara Municipal serão realizados e processados pelo setor de contabilidade através do sistema CIDADES/TCEES.

Art. 26. Os Secretários Municipais ficam obrigados a prestar as informações a SMFF e a Controladoria dos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício.

Parágrafo único. O não envio das informações dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo inviabilizara a validação e homologação da PCA.

Art. 27. A perda dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade dos servidores encarregados da informação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, que poderá editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29. O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.120/2021
ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA	
DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019
06/12/2022	Limite para emissão de Notas de Empenhos excetuando-se §1º do Art. 4º.
13/12/2022	Prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao almoxarifado geral do Município.
15/12/2022	Prazo limite para liquidação da despesa excetuando-se §1º do Art. 4º.
20/12/2022	Encerramento de aplicação de suprimentos de fundos já concedidos.
20/12/2022	Prazo limite para encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos.
22/12/2022	Devolução de saldos financeiros não utilizados dos suprimentos de fundos.
23/12/2022	Prazo Limite para pagamento de despesas no corrente exercício, excetuando-se o §1º do Art. 4º.
22/12/2022	Liquidação de Serviço de Engenharías.
28/12/2022	Prazo limite para as anulações dos Empenhos Globais, Estimativos e Ordinários não liquidados.
30/12/2022	Prazo limite para Abertura de créditos adicionais de alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa.
PROCEDIMENTOS: ENVIO DA PCA/CIDADES/TCEES	
24/01/2023	A Chefia de Gabinete encaminhará relação de Leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas.
30/01/2023	Envio dos relatórios de gestão dos Secretários Municipais ao Gabinete do Prefeito, para contas de governo
31/01/2023	Envio das informações referentes ao Setor de Tributação.
31/01/2023	Envio do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado da Administração Municipal do Poder Executivo ao Setor de Contabilidade.
15/02/2023	A Câmara Municipal enviará ao Gabinete do Prefeito todos os Relatórios Contábeis, devidamente finalizados, para integração das informações Consolidada (Prefeito)
24/02/2023	Envio dos relatórios de gestão dos Secretários Municipais ao Gabinete do Prefeito, para contas de gestão
28/02/2023	Envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB e o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde à Controladoria Municipal.
28/02/2023	A Controladoria Municipal enviará ao Gabinete do Prefeito, os demais relatórios e informações da unidade de controle interno contidos na IN 68/2020.
28/02/2023	A Câmara Municipal enviará a Controladoria Municipal os relatórios e documentos da PCA 2022, para emissão do parecer conclusivo.
15/03/2023	O Gabinete do Prefeito encaminhará os relatórios e documentos da PCA Consolidada e dos Ordenadores de Despesa à Controladoria Municipal.
25/03/2023	A Controladoria Municipal enviará ao Gabinete do Prefeito, todos os Relatórios e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno referente à PCA consolidada e de ordenadores de despesa UG.
31/03/2023	O Prefeito deverá prestar contas de governo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício anterior. Envio dos Arquivos Estruturados e Não Estruturados através do CIDADES/TCEES.